

INFORME: “AÇÃO DA DATA-BASE”

Londrina, 4 de julho de 2024

Prezadas e prezados docentes,

Como é de conhecimento da categoria, existem ações coletivas ajuizadas pelo Sindiprol/Aduel – Seção Sindical do ANDES-SN que visam à implementação do plano de revisões anuais estabelecido pela Lei Estadual nº 18.493/2015 (data-base), após a suspensão arbitrária do Governo do Estado, que alcançam docentes filiadas e filiados, inclusive aposentadas e aposentados.

Os nossos processos, assim como todas as demais as ações, individuais ou coletivas, que tratam deste tema, ainda não foram julgados e encontram-se suspensos, aguardando o julgamento de outro processo, que tem como objetivo uniformizar o entendimento a ser aplicado para todos os servidores públicos do Estado do Paraná.

Isso significa que, **para os docentes filiados e as docentes filiadas ao Sindiprol/Aduel – Seção Sindical do ANDES-SN, não é necessário o ajuizamento de ação individual para a garantia do direito da implementação da data-base.** O ajuizamento da ação coletiva assegura a preservação dos direitos e reduz custos para os docentes filiados e as docentes filiadas ao sindicato. É importante ter cuidado com desinformações que estão circulando a esse respeito. Em caso de dúvidas, procure nossa assessoria jurídica.

Atualmente, o processo que servirá como referência para os demais está em análise no Supremo Tribunal Federal (STF), após o Estado do Paraná ter recorrido da decisão do Tribunal de Justiça do Estado que reconheceu o direito dos servidores ao reajuste.

O relator, Ministro Edson Fachin, manifestou-se inicialmente a favor da implementação dos reajustes, o que foi objeto de novo recurso do Estado, levando a controvérsia para decisão pela 2ª Turma do STF, formada pelos Ministros Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Edson Fachin, Nunes Marques e André Mendonça.

Para subsidiar a decisão dos demais Ministros, foi determinada a apresentação de uma nota técnica que avaliasse o impacto financeiro que uma eventual vitória dos servidores causaria sobre os cofres do Estado. A nota apresentada conclui que o pagamento do valor estimado de condenação não impactará de maneira imediata e integral as finanças do



**SINDIPROL
ADUEL
ANDES-SN**

SINDIPROL/ADUEL – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN

ASSESSORIA JURÍDICA | Fabiane Fernanda da Silva OAB/PR 47.805 · Guilherme Cavicchioli Uchimura OAB/PR 74.987
Praça La Salle 83 · Jd. Canadá · Londrina · PR · Brasil · CEP 86020-480 · (43) 3324-3995
sindicato@sindiproladuel.org.br · www.sindiproladuel.org.br

Estado do Paraná, uma vez que o pagamento aos servidores ocorre por meio de precatórios, organizados em uma fila por ordem cronológica e realiza os pagamentos por ordem de prioridade, de forma que não haveria impacto imediato.

A referida nota não tem caráter vinculante, entretanto, serve como subsídio técnico para que os demais Ministros firmem suas convicções e decidam a controvérsia.

O julgamento final está previsto para ocorrer entre os dias 2 a 9 de agosto de 2024 na modalidade virtual, em que os Ministros apresentam seus votos pelo sistema eletrônico do STF. No entanto, poderá ser adiado para que o julgamento ocorra de modo presencial, permitindo que os advogados e as advogadas das partes façam sustentação oral de seus argumentos.

Continuamos acompanhando de perto. Uma decisão favorável irá beneficiar todos os docentes e, oportunamente, convocaremos a categoria para orientação quanto aos procedimentos necessários para a garantia do direito.

Fiquem atentos e atentas às próximas atualizações.

Para entender melhor a implementação da data-base que está sendo discutida, confira o texto abaixo.

Assessoria Jurídica do Sindiprol/Aduel – Seção Sindical do ANDES-SN

A não implementação da data-base prevista Lei Estadual nº 18.493/2015 no ano de 2017 pelo Estado do Paraná

Histórico – Registro Complementar

A revisão anual dos vencimentos dos docentes das universidades públicas do Estado do Paraná é um direito constitucional previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, e no art. 27, X, da Constituição do Estado do Paraná.

Estamos falando dos reajustes voltados minimamente a manter o poder aquisitivo dos salários, sem os quais a inflação leva ao rebaixamento das condições de vida conquistados.

No ano de 2015, foi estabelecido um plano de reajustes com a Lei Estadual n. 18.493. É importante lembrar que essa lei foi fruto das intensas lutas sindicais e das mobilizações grevistas que marcaram o Estado do Paraná no ano de 2015.

Entretanto, no ano seguinte, o governo suspendeu de modo arbitrário e injustificável a aplicação dos reajustes nela previstos.

Diante de tal situação, o Sindiprol/Aduel – Seção Sindical do ANDES-SN ajuizou no Poder Judiciário ações coletivas voltadas à implementação e à cobrança de valores de retroativos dos reajustes salariais devidos para os e as docentes filiados e filiadas.

Esta ação não foi julgada em definitivo até hoje.

Existe um processo chamado "IRDR¹" pelo qual o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná resolveu suspender todas as ações, individuais ou coletivas, que tratam deste tema. O objetivo do julgamento deste IRDR é uniformizar o entendimento a ser aplicado para todos os servidores públicos do Estado do Paraná.

Em dezembro de 2021, o IRDR teve um primeiro julgamento positivo no âmbito do Tribunal de Justiça. O Estado do Paraná, porém, recorreu da decisão e esse Recurso Extraordinário foi admitido e selecionado para ser enviado ao Supremo Tribunal Federal (STF) como representativo da controvérsia, de forma que todos os processos que tratem da mesma matéria permaneçam suspensos até a conclusão do julgamento.

¹ Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

No STF, o Ministro Edson Fachin, relator do caso, manifestou-se pela improcedência do recurso, ou seja, pelo dever de o Estado implementar os reajustes conforme programados na Lei 18.493 de 2015. A Assessoria Jurídica avalia que esse foi um passo importante para a garantia dos direitos salariais dos e das docentes das universidades públicas do Paraná.

O Estado interpôs novo recurso, submetendo o julgamento da questão à apreciação do órgão colegiado.

Na sequência, em memorial apresentado nos autos, o Estado do Paraná afirmou que todos os servidores públicos estaduais, além de terem recebido integralmente a revisão geral disposta na Lei 18.493/2015, obtiveram outras melhorias salariais que superam o reajuste que reivindicam no processo, o que foi rechaçado pelas entidades sindicais.

Diante disso, no final do ano de 2023, o Ministro Edson Fachin entendeu que, por tratar de questões complexas, havia necessidade de apresentação de uma nota técnica referente ao possível recebimento integral da revisão geral pelos servidores públicos, determinando, assim, a remessa dos autos ao Núcleo de Processos Estruturais e Complexos (NUPEC) do STF.

No início deste mês, houve a apresentação da referida nota técnica, a qual, tendo avaliado a legalidade e o impacto financeiro sobre as contas Estado decorrente de uma eventual vitória dos servidores, concluiu que o pagamento do valor estimado de condenação não impactará as finanças de maneira imediata, uma vez que o pagamento das dívidas ocorre por meio de precatórios, que são organizados em fila por ordem cronológica e realizados por ordem de prioridade, sem, portanto, impacto imediato sobre as contas estaduais.

A nota não tem caráter vinculante, entretanto, serve como subsídio técnico para que os Ministros firmem suas convicções e decidam a controvérsia.

Após a apresentação da nota técnica, o processo foi enviado ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos do STF, onde aguarda a realização de uma sessão para tentativa de conciliação.

Não há previsão de data para o julgamento, contudo o processo segue sendo acompanhado pela Assessoria Jurídica do Sindicato, uma vez que essa decisão irá uniformizar o entendimento da questão e orientará todos os demais processos que tratam do reajuste da data-base e que se encontram suspensos.